

**PARECER JURÍDICO RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 005/2022-PGM**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021-00002

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210010

ASSUNTO: PARECER JURIDICO SOLICITADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À LEGALIDADE DA RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021001001 CELEBRADO COM SR. ^a ALAIDES LOBO EMIDIO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Licitação, na pessoa do seu presidente Sr. Marco Antônio Lage Rolim, à esta Procuradoria para análise emissão de parecer jurídico concernente à legalidade da rescisão amigável do contrato administrativo nº 2021001001, celebrado com Sr.^a Alaidés Lobo Emídio, em virtude do pedido rescisão amigável, por acordo entre as partes.

Assim, a Administração Municipal busca a rescisão do contrato unilateral nos termos do artigo 79. II da Lei de Licitações, tendo em vista que não houve prejuízo ao erário.

É o relatório.

2- DOS FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação em análise versa sobre o pedido de rescisão contrato administrativo nº 2021001001, que tem por objeto é a locação de imóvel para sediar a Base Descentralizada do SAMU-192, localizado na Avenida 04, nº 324, centro, neste município de Rio Maria, em virtude da deterioração da estrutura física do imóvel.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão amigável do contrato, conforme o Art. 79, II, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, a rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública e, tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente nos termos do art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93, que restou comprovado nos autos através do Termo de rescisão contratual amigável.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização da rescisão amigável do contrato administrativo nº 2021001001, celebrado com Sr. ^a Alaides

Lobo Emídio, podendo dar prosseguimento ao procedimento com as devidas publicações de praxe.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 31 de agosto de 2022

MÍRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA

OAB/PA nº 22.807

Assessora Jurídica

Dec.191/2021